Processo nº. 161/2023

PROJETO DE LEI EXECUTIVO: Nº 060/2023;

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL;

EMENTA: ALTERA A LEI N° 2.802/2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINOREG/ES E DA' OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 60/2023 que visa à alteração da Lei nº 2.802/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Sindicato dos Notários e Registrados do Estado do Espírito Santo - SINOREG/ES e dá outras providências.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício 749/2023; (ii) Mensagem 062/2023; (iii) Minuta do Projeto de Lei 060/2023.

Em apertada síntese, o Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 060/2023 que tem por tem por finalidade principal alterar o art. 3º da lei n. 2.802/2023, passando a redação a conter menção ao orçamento de 2024 ao invés de 2023.

Rua João Ivo Aguilar, n° 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324
www.camaramunizfreire.es.gov.br

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/registracao/autenticidade com o identificador 3100350038003A00520052004500, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b" e 202 do Regimento Interno desta casa de leis.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

A presente proposição visa à alteração da Lei nº 2.802/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio com o Sindicato dos Notários e Registrados do Estado do Espírito Santo, especificamente no tocante ao art. 3º do referido dispositivo legal, passando a redação a conter menção ao orçamento de 2024, ao invés de 2023.

Rua João Ivo Aguilar, n° 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324
www.camaramunizfreire.es.gov.br/

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 31003500280031003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Outrossim, vale destacar, a título de esclarecimento, que conforme se observa na Mensagem de nº 062/2023, constante dos autos, a Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social solicitou providências necessárias para pretendida alteração, em vista das seguintes considerações: vejamos:

- o necessário trâmite processual para firmar o convênio;

- a necessidade de seleção dos beneficiários;

- a organização da documentação necessária;

- o cumprimento do prazo legal para proclamas;

- a escassez de datas disponíveis para realização do evento devido as comemorações de final de ano.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Rua João Ivo Aguilar, n° 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324
www.camaramunizfreire.es.gov.br/

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 3100350038003100300050005200410 0. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, s.m.j., não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei Executivo atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se **parecer favorável**, prosseguindo-se ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 060/2023, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire/ES, 07 de fevereiro de 2024.

JOÃO LUIZ ALBANEZ
OAB/ES 39.486
ASSESSOR JURÍDICO

Rua João Ivo Aguilar, n° 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade
com o identificador 3100350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.